PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Vereador Hermes Câmara)

"Institui o Programa "Nenhuma Mulher Sem Casa", destinado conferir preferência as mulheres em programas habitacionais e criar cota mínima para mães solos no âmbito do Programa Habitacional da Cidade de Natal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o programa denominado "Nenhuma Mulher Sem Casa" no âmbito do Município de Natal, que consiste em:

I - Adoção de medidas que possibilitem a priorização das mulheres nos programas habitacionais no âmbito do Município de Natal, como informações direcionadas a esse grupo.

II - Ações de suporte e auxílio assistencial e jurídico específicas para as mulheres, destinadas a facilitar a angariar a documentação necessária para inscrição nos programas habitacionais.

III - Priorização das mulheres no processo de seleção das unidades habitacionais dos programas desenvolvidos pelo Município de Natal.

IV - Criação cota mínima para mães solos no âmbito do Programa Habitacional da Cidade de Natal.

Art. 2º. Fica estabelecido que ao menos 20% das unidades habitacionais nos empreendimentos do Programa Habitacional serão reservadas exclusivamente para mães solos.

Parágrafo 1º: Para os propósitos desta lei, considera-se "mãe solo" a mulher que, por escolha ou circunstâncias diversas, assume integralmente as responsabilidades afetiva e de criação e sustento de seus filhos, em uma família monoparental.

Parágrafo 2º. A condição de mãe solo pode decorrer de divórcio, separação, viuvez ou decisão pessoal, caracterizando-se pela independência e autonomia na gestão das responsabilidades parentais.

Art. 3º. A reserva de unidades habitacionais para mães solos deve ocorrer de forma proporcional nas diferentes modalidades do Programa Habitacional, considerando as especificidades de cada uma.

Art. 4º. O Programa Habitacional deverá adotar medidas para garantir que as mães solos atendam aos requisitos gerais de enquadramento e critérios específicos estabelecidos para os grupos beneficiários do programa.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria responsável pelo Programa de Habitação, poderá regulamentar os procedimentos de seleção, comprovação de elegibilidade e demais aspectos relacionados à reserva de unidades habitacionais para mães solteiras.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal/RN, às comissões competentes,

em _____ de _____ de 2024.

Hermes Câmara

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa adequar a política habitacional do município de Natal, ao reconhecer a relevância e a necessidade de conferir preferência as mulheres nos programas habitacionais e atender às mães solos. A proposta fundamenta-se nos seguintes termos:

A proposta assegura preferência as mulheres e as mães solteiras, beneficiárias da reserva de unidades habitacionais, remoções involuntárias, parcerias com associações habitacionais e aquisições de imóveis privados.

A iniciativa busca promover a inclusão social e a equidade de gênero, proporcionando condições equitativas de acesso à moradia digna para mães solos, contribuindo para a redução do déficit habitacional na cidade.

A autorização para a criação de cotas adicionais evidencia a flexibilidade da proposta, permitindo ajustes conforme a demanda específica de mães solos em diferentes situações, assegurando a eficácia da medida.

A regulamentação e fiscalização ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal responsável pela habitação, garantindo a efetiva implementação da reserva de unidades habitacionais para mães solos, com base em critérios transparentes e objetivos.

Este projeto representa uma evolução significativa na política habitacional do município, e respondendo de maneira assertiva às demandas específicas das mulheres, que hoje superam os homens como arrimo de família, e as mães solos, que não tendo casa própria, enfrentam dificuldades de toda sorte dar conta das responsabilidades que lhes recaem.

Com base nessas considerações, a aprovação deste projeto de lei fortalecerá a política habitacional de Natal, promovendo inclusão, equidade e atendendo aos princípios estabelecidos pela legislação vigente.